

LEI Nº 207

A Câmara Municipal de Arantina decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
 Art. 1º - A Receita do Município de Arantina para o exercício de 1978 é estimada em Cr\$1.340.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta mil cruzeiros).

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias.....	Cr\$ 35.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 5.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 5.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 673.500,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 7.000,00
	<u>Cr\$ 785.500,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Arrecadação de Crédito.....	Cr\$ 20.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 594.500,00
Art. 2º - A Despesa do Município de Arantina, para o exercício de 1978 é fixada em Cr\$ 1.340.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:	
Para Municipal.....	Cr\$ 60.000,00
Pro. e Sec. Prefeitura.....	Cr\$ 210.000,00
Securaria.....	Cr\$ 25.000,00
Utilidade.....	Cr\$ 97.000,00
Alimentação e Saúde.....	Cr\$ 482.000,00
Despesas Públicas.....	Cr\$ 310.000,00
CR.....	Cr\$ 156.000,00

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita, através da consignação "2.2.0.00", no limite de Cr\$1.340.000,00, para abertura de créditos autorizados.

Art. 4º - A importância do excedente de arrecadação verificada, poderá, igualmente, ser incorporada a receita, para a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento para a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arantina, 27 de novembro de 1977.

Gualberto Garcia da Silva

Geraldo Garcia da Silva
 Prefeito Municipal

Francisco de Seixas Filho
 Secretário